



PROJETO DE LEI ___ / 2023

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) na indicação de assentos preferenciais do transporte público do Município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os assentos já reservados aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo também deverão conter identificação de que os referidos assentos se destinam às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A identificação dos assentos poderá ser por meio de adesivos ou placas contendo o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e deverá ser inserida ao lado ou conjuntamente com a identificação dos assentos preferenciais reservados aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo, conforme exemplificado no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala das sessões, aos 10 de abril de 2023

Ana Maria dos Santos
Vereadora



ANEXO I





JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo uma maior inclusão e facilidade de locomoção para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo um direito previsto em Lei Federal 13.146/2015.

A Constituição da República de 1988, já nos seus primeiros dispositivos evidenciou as obrigações dos entes federados acerca dos direitos e garantias à mobilidade e à acessibilidade de todos. Certamente, incluídas neste rol estão pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

O autismo é uma síndrome que manifesta um déficit no desenvolvimento da comunicação verbal e não verbal, da socialização e comportamento. É sabido que em diversos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e acaba não havendo assentos suficientes para todos, sendo esta uma situação muito difícil para o autista que possui dificuldades para se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos.

Se mobilidade e deslocamento seguros são direitos, tais direitos também precisam ser efetivados durante a utilização do transporte coletivo. Uma vez efetivado o direito ao transporte público, demais direitos como educação, saúde, segurança e entretenimento podem ser efetivados, pois, as pessoas precisam ir e vir de escolas, trabalho e de serviços públicos.

Pois bem, em que se pese haver a previsão constitucional do direito ao transporte, ainda há falta de compreensão do porquê pessoas autistas necessitam de garantias no transporte do uso de assentos preferenciais.

Destarte, verificado e relevado o interesse público e social demonstrado na presente proposta, visando garantir o direito da utilização dos assentos preferenciais também para as pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em nossa cidade.

Ana Maria dos Santos
Vereadora